



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 197/2025

Alteração da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE do exercício de 2025, com ajustes na redação referente às restrições ao financiamento para aquisição de imóveis, terras e terrenos, bem como nas condições definidas para cooperativas de produção.

Senhores Conselheiros,

1. Preveem o art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o art. 10, § 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 e o art. 4º, inciso XII, alínea “d”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que compete ao Conselho Deliberativo da Sudene – Conde/Sudene, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, a programação de financiamento para o exercício seguinte.

2. Por sua vez, o art. 4º, inciso XII, alínea “e”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, estabelece que a Sudene deve encaminhar a referida programação, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão mista permanente de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal de 1988, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.

3. Programação Anual do FNE para 2025 foi aprovada pelo Condel/Sudene por meio da Resolução nº 186, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 05/02/2025 (SEI nº [0767442](#)), com base nos Pareceres Técnicos Conjuntos (MIDR/SUDENE) nº 5/2024 (SEI nº [0737076](#)) e nº 6/2024 (SEI nº [0737077](#)). As referidas documentações estão disponíveis na página da 35ª reunião do Condel/Sudene: <https://www.gov.br/sudene/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/conselho-deliberativo/reunoes/35>.

4. A partir dos alinhamentos entre a Sudene e o MIDR foi observada a necessidade de ajustes na redação da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE do exercício de 2025, referente às restrições ao financiamento para aquisição de imóveis, terras e terrenos, bem como nas condições definidas para cooperativas de produção, tendo apresentado propostas específicas com esse objetivo.

5. A área técnica do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a SNFI/MIDR, e a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento - CGDF/DFIN/SUDENE, elaboraram o Parecer Técnico Conjunto nº 1/2025 (SEI 0794740), no qual foram expostas as propostas ajuste na redação atual da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE do exercício de 2025, além do respectivo encaminhamento de tais alterações para deliberação do Condel.

6. No quadro a seguir, tem-se a proposta conjunta das referidas áreas técnicas relacionada à alteração nas **Restrições ao financiamento para aquisição de imóveis, terras e terrenos**:

4.5 - Restrições	
Redação atual	Redação proposta
Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE: [...]	Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE: [...] o) Aquisição de imóveis, terras e terrenos em área urbana , exceto, em área urbana, nas seguintes condições :

o) Aquisição de imóveis, terras e terrenos **em área**

urbana, exceto:

[...]

[...]

7. No quadro a seguir, tem-se a proposta conjunta das referidas áreas técnicas relacionada à alteração nas **condições definidas para cooperativas de produção:**

4.8.2 – Cooperativas de Produção	
Redação atual	Redação proposta
VI - Encargos financeiros, no caso do setor rural, equivalentes aos concedidos para o financiamento de projetos de inovação tecnológica nas propriedades rurais;	VI - Encargos financeiros, no caso do setor rural, equivalentes aos concedidos para o financiamento de projetos de inovação tecnológica nas propriedades rurais, quando essa for a finalidade do crédito; para os demais financiamentos, aplicam-se as condições previstas no Manual de Crédito Rural (MCR) e nas demais Resoluções do CMN, conforme o caso;

8. Ainda, considerando a obrigação trazida pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, acerca da análise quanto à não aplicação, dispensa ou execução da Análise de Impacto Regulatório - AIR, a área técnica da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento – CGDF/DFIN/SUDENE, por meio da Nota Técnica nº 198/2025 (SEI nº 0794912), manifestou-se pelo enquadramento do assunto na hipótese de dispensa da AIR, na forma do artigo 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

9. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 564ª Reunião, ocorrida em 14 de maio de 2025, aprovou o Parecer Técnico Conjunto nº 1/2025 (SEI 0794740), cujos assuntos deram origem a esta Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta de alteração da Programação Anual do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE de 2025, acompanhada da documentação que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações sintetizadas nos itens 4 a 7 desta Proposição.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 13/06/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0806310** e o código CRC **6C4AE9FC**.